

**LEI Nº 1.540 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.**

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, PARA A LEGISLAÇÃO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, para a Legislação de 2005 a 2008, corresponderá a 40% (quarenta por cento) de toda a remuneração, em espécie dos Deputados Estaduais.

Parágrafo único – O referido percentual fora fixado consoante o disposto no art. 29, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal de 1988, cuja a Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, deu nova redação.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal eleito pelo voto de seus Membros, fará jus a título de Representação, o equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio mensal recebido pelos Vereadores de acordo com o caput do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.308 de 16/11/2000.

**Cachoeiras de Macacu, 08 de novembro de 2004.**

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**